



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 061, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA  
O EXERCÍCIO DE 2022.**

**O PREFEITO DE MONTES ALTOS, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Montes Altos aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (*CINQUENTA MILHÕES DE REAIS*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento da Seguridade Social;

**CAPÍTULO II**  
**DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.000.000,00 (CINQUENTA MILHÕES DE REAIS).

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOURO</b>	<b>28.992.680,59</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>23.919.680,59</b>
1.1 - Receita Tributária	812.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	244.500,00
1.3 - Receita Patrimonial	100.000,00
1.7 - Transferências Correntes	22.763.180,59
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>5.073.000,00</b>
2.4 - Transferências de Capital	5.073.000,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>23.745.000,00</b>
<b>III - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(2.737.680,59)</b>
<b>RECEITAS TOTAL</b>	<b>50.000.000,00</b>

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), assim desdobrados:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 42.770.000,00 (quarenta e dois milhões setecentos e setenta mil reais);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 7.230.000,00 (sete milhões duzentos e trinta mil reais);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOURO</b>	<b>22.870.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	10.320.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	12.250.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	300.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>27.130.000,00</b>
07 - MONTES ALTOS - FUNDEB	17.700.000,00
10 - MONTES ALTOS - FMS	6.880.000,00
11 - MONTES ALTOS - FMAS	2.550.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>50.000.000,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.01 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS	850.000,00
02.02 - GABINETE DO PREFEITO	1.630.000,00
05.02 - SEC MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	2.920.000,00



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

07.07 - FUNDEB	17.700.000,00
10.10 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	6.880.000,00
11.11 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.550.000,00
20.02 - SECR. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇ AS	3.750.000,00
22.02 - SEC.MUN. DE INFRAESTRUTURA, SERV. PUBL. E TRANSP.	9.080.000,00
23.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	450.000,00
24.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00
25.02 - SEC.MUN. DE AGRICULTURA, DESENV. ECON. E MEIO AMBI	1.600.000,00
26.02 - SECR. MUN. DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO	2.140.000,00
99.02 - RESERVA DE CONTINGENCIA	300.000,00

**TOTAL DAS UNIDADES**

**50.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

Art. 7º- Para ajustes na programação orçamentária, fica Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Orçamento, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 1º - Não oneram o limite estabelecido no caput deste artigo:

I - as suplementações para pessoal e encargos sociais, limitadas ao percentual estabelecido no caput deste artigo sobre o total do crédito aprovado no grupo de despesa Pessoal e Encargos Sociais, código 01, do orçamento vigente, a fim de preservar a apropriação do gasto nos centros de custos das unidades administrativas

II - a abertura de crédito suplementar de que trata este artigo poderá conter inclusão de categoria econômica, de grupo de natureza de despesa, de modalidade de aplicação, de aplicação programada de recursos e da origem das fontes de recursos em cada projeto, atividade e operação especial de que trata esta lei.

III - que utilizem recurso do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

IV - proveniente do excesso de arrecadação;

V - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

**CAPÍTULO IV**  
**DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS**  
**CNPJ 06.759.104/0001-60**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extraorçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA**

Prefeito Municipal